



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

PROJETO DE LEI nº 03/2025

Autoriza o poder Executivo Municipal de Caculé a proceder ao recolhimento, abate e aproveitamento da carne de animais de médio e grande porte encontrados nas vias públicas, estabelece penalidades aos proprietários, e da outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher animais bovinos, caprinos e outros de médio e grande porte encontrados soltos nas vias públicas do Município de Caculé.

Art. 2º Após o recolhimento, a Prefeitura deverá identificar, quando possível, o proprietário do animal e notificá-lo, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que realize a retirada mediante pagamento das seguintes taxas:

- I – Taxa de transporte e apreensão;
- II – Taxa de manutenção e alimentação do animal durante o período de guarda;
- III – Multa no valor de R\$(100,00) a diária por animal apreendido.

Art. 3º Findando o prazo estabelecido no artigo anterior, sem manifestação ou retirada por parte do proprietário, o Poder Executivo poderá destinar o animal para o abate, desde que cumpridas todas as exigências sanitárias e de vigilância vigentes.

Art. 4º A carne resultante dos abates será destinada exclusivamente a famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos programas sociais do município.

Art. 5º O abate e o processamento da carne deverão atender integralmente às normas sanitárias e de vigilância em vigor, garantindo a segurança alimentar e a qualidade do produto.



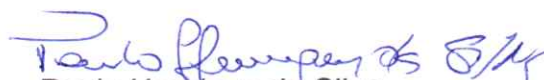
CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Art. 5º O abate e o processamento da carne deverão atender integralmente às normas sanitárias e de vigilância em vigor, garantindo a segurança alimentar e a qualidade do produto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo procedimentos para apreensão, guarda, abate, distribuição da carne, bem como os valores das multas e taxas previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé-Ba, 18 de agosto de 2025.


Paulo Henrique da Silva
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o município de Caculé enfrenta um problema recorrente com animais de médio e grande porte transitando livremente pelas ruas, causando transtornos à população, riscos de acidentes de trânsito e comprometendo a segurança dos cidadãos.

A presente proposta busca uma solução prática, socialmente responsável e juridicamente segura para este problema, autorizando a Prefeitura a recolher, abater e aproveitar a carne desses animais, sempre de acordo com as normas sanitárias, destinando-a a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O texto também prevê notificação prévia ao proprietário, prazo para retirada e aplicação de multas e custas de apreensão, desestimulando a reincidência e responsabilizando quem descumprir a lei.

Além de promover mais segurança nas vias públicas, a medida contribuirá para o combate à fome e ao desperdício de alimentos, transformando um problema em uma ação de cunho social e humanitário.

Caculé-Ba, 18 de agosto de 2025.


Paulo Henrique da Silva
VEREADOR